

# Sessão de Esclarecimentos

## POSEUR-01-2019-20

BRUNO PIMENTA

PROJETOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS, REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO E TESTE DE NOVAS TECNOLOGIAS OU DE TECNOLOGIAS TESTADAS E POUCO DISSEMINADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, E RESPECTIVA INTEGRAÇÃO NA REDE

Bruno Pimenta, Secretário Técnico do POSEUR

30 DE JULHO DE 2019

AUDITÓRIO DA UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA, LISBOA

## AGENDA

1. Objetivos gerais do Aviso-Concurso e Tipologias de Operação
2. Beneficiários
3. Âmbito geográfico
4. Grau de maturidade mínimo
5. Prazo de execução da operação
6. Natureza do financiamento
7. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento
8. Período de Receção de candidaturas
9. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e despesas a cofinanciar
10. Análise e decisão das candidaturas
11. Contratualização de realizações e resultados
12. Esclarecimentos complementares
13. Formalização de candidaturas
14. Decisão de financiamento e pagamentos

PRIORIDADE DE  
INVESTIMENTO

40 M€

FOMENTO DA PRODUÇÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA PROVENIENTE DE  
FONTES RENOVÁVEIS

# 1.OBJETIVOS GERAIS DO AVISO-CONCURSO E TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

Alínea b), do artigo 15º do RE SEUR

- **Projetos-piloto de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis** referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e **respetiva integração na rede** (exclusivamente **fontes de energia não fósseis renováveis**: energia eólica offshore, solar não convencional (CSP - Concentrating Solar Power), aerotérmica, geotérmica, hidrotérmica, biomassa, gases de aterro, gases das estações de tratamento de águas residuais e biogás, oceânica (marés, ondas e correntes marítimas) e água salobra. Os projetos-piloto devem respeitar um TRL (Technology Readiness Level) igual ou superior a 9.
- **Projetos que demonstrem utilizar tecnologias de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis**, com tecnologias testadas e que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional **e a respetiva integração na rede elétrica**.

## Excluem-se do âmbito do apoio:

- X** **Projetos que sejam comercialmente viáveis (VAL financeiro>0);**
- X** **Tecnologia hídrica convencional, solar convencional (PV – Photovoltaics, CPV – Concentrated Photovoltaics) e eólica convencional atual em on-shore.**

## 2. BENEFICIÁRIOS

- **Produtores em Regime Especial**, legalmente constituídos de acordo com a sua natureza jurídica.

São considerados “**Produtores em Regime Especial**” as entidades que:

- a) Exercem a atividade de produção de eletricidade em regime especial, **detendo uma licença de produção e de exploração**;
- b) Venham a exercer a atividade de produção em regime especial, desde que **evidenciem à data de apresentação de candidatura a existência de título emitido pelo operador da RESP** com reserva de capacidade de injeção na rede em nome do beneficiário, **ou Acordo entre o beneficiário e o operador da RESP**, nos termos definidos na alínea c) do ponto n.º 6 do presente Aviso – Concurso, sujeitas à obtenção da licença de produção e de exploração.

### 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

- Todas as regiões NUT II do Continente.

### 4. GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO

- Peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública relativas à componente principal de investimento da operação.

*[aprovação dos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação...]*

- • Parecer da DGEG em como o projeto se enquadra nas tipologias de operações elegíveis identificadas no Anexo I.

- • Certificado/Licença de produção em regime especial, ou em alternativa

- (i) Título emitido pelo operador da RESP com reserva de capacidade de injeção na rede em nome do beneficiário;

Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro e pelo Decreto-lei 76/2019 de 03 de junho.

## 4. GRAU DE MATURIDADE MÍNIMO (CONTINUAÇÃO)

(ii) Acordo entre o beneficiário e o operador da RESP com assunção, por aquele, dos encargos decorrentes da construção ou reforço da rede necessários para a receção da energia produzida pelo centro eletroprodutor, com identificação da capacidade a atribuir;

iii) Título emitido pelo operador da RESP nos termos comunicados pela entidade gestora do procedimento concorrencial para atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede

**Nota:** O beneficiário possuidor de um Título ou Acordo deve, no prazo máximo de 60 dias a contar da emissão desse Título ou Acordo, iniciar o processo de obtenção de licença de produção, junto da DGEG.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

**30 meses**, contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro e pelo Decreto-lei 76/2019 de 03 de junho.

artigo 8.º e no anexo I ao Decreto-Lei n.º 172/2006, na sua versão atual

## 6. NATUREZA DO FINANCIAMENTO

- Subvenções **não reembolsáveis**;
- Não haverá lugar à **aplicação da metodologia** do cálculo do deficit de financiamento (auxílios compatíveis com o mercado interno)

## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO

- Dotação do Aviso: **€ 40.000.000,00 de Fundo de Coesão (FC)**.
- Dotação máxima **FC** por **operação e beneficiário: € 15.000.000,00**.
- Taxa máxima de cofinanciamento: **65%**; incide sobre as despesas elegíveis da operação apuradas de acordo com o ponto 11.4.

Nº 1, artigo 19º do RE SEUR.

Regulamento (UE) n.º 651/2014.

## 7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO (CONTINUAÇÃO)

pontos 2 e 3 do Artigo 3.º da Recomendação Da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003

**Nota:** “Empresas parceiras” ou “empresas associadas” concorrem de forma conjunta para a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.2 do presente Aviso.

## 8. PERÍODO PARA RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

**1.ª Fase:** de 3 de maio às 23:59 horas do dia 27 de setembro de 2019;

**2.ª Fase:** das 00:00h do dia 28 de setembro às 18:00h do dia 29 de novembro de 2019.

- ✓ A dotação financeira não utilizada na 1.ª Fase acumula automaticamente para a 2.ª Fase do Aviso;
- ✓ Caso a dotação financeira prevista para a 1.ª Fase seja ultrapassada, será reduzida a dotação financeira para a 2.ª Fase.



## 9.ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1.Elegibilidade dos Beneficiários

- **Enquadramento na tipologia de beneficiário.**

- **Declarar ou comprovar:**

- Cumprimento dos critérios estipulados no **artigo 13º** do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º88, de 6 de novembro;
- Inexistência de Impedimentos e condicionamentos estipulados no **artigo 14.º** do mesmo Decreto-Lei;
- Assegurar a adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;
- Inexistência de salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;

Alínea b), do artigo 16º do RE SEUR.

Artigo 6º do RE SEUR.

## 9.ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1.Elegibilidade dos Beneficiários (*continuação*)

- **Enquadramento na tipologia de beneficiário.**

- **Que não se trata de uma empresa em dificuldade**, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, **bem como não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação**, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno,
- No caso de **entidades recém-constituídas** e em relação às quais **não exista histórico** de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o **beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

Artigo 6º do RE SEUR.

## 9.2.Elegibilidade das Operações

### Critérios Gerais

- Enquadramento na **tipologia de operações**.
- Demonstrar **grau de maturidade mínimo** exigido.
- Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no **artigo 5.º** do RE SEUR.

### Critérios Específicos

- Evidenciar que satisfazem os critérios específicos de elegibilidade das operações fixados no **artigo 17.º** do RE SEUR.

*[Tarifa de venda de energia a utilizar corresponde ao regime remuneratório geral dos Produtores em Regime Especial]*

- Destinar-se em parte à **integração na rede elétrica**, ainda que o projeto de produção de energia preveja autoconsumo (UPAC).

Alínea a) do nº1 do artigo 33.º-G, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro, e pelo DL 76/2019, de 3 de junho.

## 9.2.Elegibilidade das Operações

### Critérios Específicos *(continuação)*

- Apresentar **Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)** que permita apurar:
  - Rentabilidade financeira do projeto;
  - Sustentabilidade da operação.

**Nota:** Os n.º 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal.

- Parecer Favorável da DGEG, em como projeto candidato respeita a uma tipologia de operação elegível identificada no Anexo I: submissão do pedido até 30 dias úteis antes da data de encerramento de cada fase do Aviso.
- Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

alínea e) do n.º 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046

## 9.3.Elegibilidade das Despesas

São **elegíveis** os custos de investimento que comprovadamente:

- Resultem dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis.
- Respeitem a despesas indispensáveis à produção de energia a partir de fontes renováveis elegíveis no âmbito do Aviso.

*[Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os **custos-padrão máximos de investimento (CAPEX)** por tecnologia definidos pela DGEG, conforme **Anexo II** do Aviso]*

**Tabela 1**

Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
<p><u>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</u></p> <p>i) investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável prevista na operação</p> <p>e</p> <p>ii) Investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	65% da despesa elegível apurada
<p>Exemplo: A construção de uma central elétrica com turbina a gás com 10 MW tem um custo de 500 e o custo de construção de uma central elétrica a biomassa com 10 MW corresponde a 1400. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponde, assim, a 900. A aplicação da taxa de financiamento público de 65% à despesa elegível de 900 corresponde, assim, a um financiamento público de 585.</p>	

Artigo 7º do RE SEUR

### 9.3.Elegibilidade das Despesas (continuação)

**i) Montante máximo do investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável:** corresponde ao menor montante que resultar do custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DGEG, conforme Anexo II do Aviso.

**ii) Montante do investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia:** corresponde ao custo mínimo de uma instalação convencional não renovável de produção de energia, de acordo com os dados oficiais de referência da DGEG, constante no Anexo II do Aviso.

**Nota:** Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento.

# EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO DA DESPESA ELEGÍVEL E VALOR DE COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

## EXEMPLO:

Assumindo-se que:

- Trata-se de um projeto para a instalação de uma central de PRE elegível ao Aviso, com uma **potência de 3MW**.
- O projeto apresenta **um custo total de investimento de 9,047 M€**.
- As despesas apresentadas são pela sua natureza elegíveis.

Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação:	Intensidade máxima do financiamento:
<p><u>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</u></p> <p>i) investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável prevista na operação</p> <p>e</p> <p>ii) Investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	65% da despesa elegível apurada
<p>Exemplo: A construção de uma central elétrica com turbina a gás com 10 MW tem um custo de 500 e o custo de construção de uma central elétrica a biomassa com 10 MW corresponde a 1400. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponde, assim, a 900. A aplicação da taxa de financiamento público de 65% à despesa elegível de 900 corresponde, assim, a um financiamento público de 585.</p>	

EXEMPLO PRÁTICO  
DE CÁLCULO DA  
DESPESA ELEGÍVEL  
E VALOR DE  
COMPARTICIPAÇÃO  
COMUNITÁRIA

Pressupostos			
1	Potência a instalar	MW	3
2	Custo Total	€	9.046.745,00 €
3	Custo /MW	MW/€	3.015.581,67 €
4	Custo Padrão Máx DGEG /MW	MW/€	2.800.000,00 €
5	Custo Padrão Min DGEG /MW GN	MW/€	616.000,00 €
	Dotação Máxima de FC	€	15.000.000,00 €
6	Taxa de Cofinanciamento Máx	%	65%

Análise Financeira

1.º Passo

**Cálculo do investimento na produção de energia a partir da energia renovável prevista na operação**

Teste:  Menor montante Custo Real de investimento/MW  ou Custo padrão Máx DGEG/MW?

**Custo Padrão DGEG**

7 Montante de investimento na produção de energia renovável (7 = 4 X 1) € 8.400.000,00 €

2.º Passo

**Cálculo do investimento na produção de energia a partir de "Instalação Convencional não Renovável"**

8 Montante de investimento na produção de energia não renovável ( 8 = 5 X 1) € 1.848.000,00 €

3.º Passo

**Análise Contrafactual**

9 Investimento Elegível ( 9= 7 - 8) € 6.552.000,00 €

10 Investimento Elegível N. Comparticipado (10 = 2 - 9) € 2.494.745,00 €

11 **Montante Máximo Elegível = Investimento Elegível (Projeto Não Gerador de Receita)** € 6.552.000,00 €

4.º Passo

12 Cálculo de apoio FC (12 = 11 X 6) € 4.258.800,00 €

Teste :  C apurado no 4º passo > 15M€?

**Não**

FC final

4.258.800,00 €



## 9.3.Elegibilidade das Despesas

### Não são elegíveis:

- **Custos internos** das entidades beneficiárias.
- Despesas de **consumo corrente** ou **despesas de funcionamento**, bem como despesas que **não sejam agregadas em conta específica** para a operação.
- **Revisões de preços** (passíveis de elegibilidade até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados).
- **Despesas relativas à preparação da candidatura**, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020

## 10. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

- As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão **analisadas e hierarquizadas pelo PO SEUR, por via de avaliação do Mérito da Operação**, com a colaboração técnica da DGEG.
- **O Mérito da Operação** é determinado em função dos **critérios de seleção**, constantes do Anexo V do Aviso:
  - **Eficácia**
  - **Eficiência, Sustentabilidade e Inovação**
- A **decisão de aprovação** resulta da **hierarquização por ordem decrescente do Mérito obtido**, de acordo com a fórmula de cálculo indicada no Aviso (ponto 14.3).
- **Classificação mínima** igual ou superior a 2,5 pontos, **com enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado** (ponto 9.1.).

## 11. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS

O beneficiário deve apresentar na candidatura as **metas a contratualizar com o PO SEUR** para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Tipo de Indicador / Designação do Indicador	Unidade de medida
Realização / Capacidade suplementar de produção de energia renovável	MW
Resultado / Contribuição das energias renováveis produzidas através de tecnologias testadas e ainda pouco disseminadas para o aumento da capacidade de produção de energia renovável	%

## 11. CONTRATUALIZAÇÃO DE REALIZAÇÕES E RESULTADOS (CONTINUAÇÃO)

- **Percentagem** de cumprimento de pelo menos **90%** do contratualizado.
- Será aplicada uma **correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta** abaixo desse limiar, a incidir para cada um dos indicadores, **sobre 10% do montante a aprovar em saldo final.**

## 12. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

- O PO SEUR, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário **esclarecimentos e/ou elementos complementares**, os quais devem ser apresentados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**
- Findo o prazo e na **ausência de resposta por parte do beneficiário**, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

Alínea a), do nº2 do artigo  
23º do RG FEEI

## Balcão 2020



[www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)



Saiba mais como se registar e usar o balcão através das apresentações disponíveis em ["Fazer"](#) ou consulte as nossas respostas às [Perguntas Frequentes](#).

Estamos ao seu dispor. [Contacte-nos](#).

## DÚVIDAS E QUESTÕES?

Email através do botão:

**"Contacte-nos"**

em  
[www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)

## 13. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

- As candidaturas são apresentadas ao POSEUR através da **submissão de formulário eletrónico**, disponível na página eletrónica do Balcão 2020.
- O acesso ao Balcão 2020 obriga ao **registo e autenticação prévia do beneficiário antes de registar o seu projeto**, utilizando para o efeito a sua senha fiscal atribuída pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
- O beneficiário deverá preencher e carregar o formulário da candidatura, **acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório** (nomeadamente os que se encontrem referidos no *Guião III – Documentos Instrução Candidatura* e o *Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso do Aviso*).
- O PO SEUR disponibiliza um "Guião de Preenchimento do Formulário", com explicações sobre as **diferentes etapas a realizar na candidaturas ao Portugal 2020**.

## 14.DECISÃO DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

Artigo 20º do RG FEEI

- Regra geral, a comunicação ao beneficiário da **proposta de decisão** é efetuada no prazo máximo de **60 dias uteis** a contar da data limite para submissão de candidaturas ao Aviso. Em caso de apresentação de alegações **o prazo de comunicação ao beneficiário poderá ser alargado até 40 dias úteis.**
- A aprovação da candidatura dá lugar à **assinatura do Termo de Aceitação**, ficando o beneficiário possibilitado de apresentar os seus pedidos de pagamento no Balcão 2020.
- Com a **aprovação do pedido de pagamento**, será efetuado o pagamento ao beneficiário no prazo máximo de **30 dias úteis a contar da data de receção do respetivo pedido.**
- Os pagamentos são efetuados **até ao limite de 95%** do montante aprovado, ficando os restantes **5% condicionados** à apresentação de pedido de pagamento final e **confirmação da execução da operação nos moldes contratados.**

## *A reter...*

- Período de execução da operação, incluindo obtenção de licenciamentos e entrada em exploração, compatível com os prazos definidos no Aviso;
- Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os **custos-padrão máximos de investimento** (CAPEX) por tecnologia definidos pela DGEG, conforme **Anexo II** do Aviso.
- O EVF deve ser elaborado nos termos definidos na **Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a)**, cumprindo adicionalmente os seguintes critérios :
  - Período **de referência mínimo de análise de 15 anos**, que inclui o período de investimento e exploração;
  - **Preço médio de venda de energia a produzir pela operação de 53,80 €/MWh** (correspondendo ao preço médio do mercado de eletricidade no ano de 2018, fonte: DGEG)].



SESSÃO DE  
ESCLARECIMENTOS  
AVISO-CONCURSO  
POSEUR-01-2019-  
20



<https://poseur.portugal2020.pt>



Muito obrigado pela  
vossa atenção.